

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2012

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Viação e Transporte realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra da Ferrovia Oeste-Leste, na Bahia, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

Autor: Dep. Antônio Carlos Mendes Thame
Relator: Dep. Jaime Martins

I - Relatório Prévio

I - 1 Introdução

O Autor desta Proposta, o nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, sugere que, por intermédio desta Comissão, *“seja realizado ato de fiscalização referente a aplicação dos recursos Federais destinados à obra da “Ferrovia Oeste-Leste”, na Bahia, com o objetivo de acompanhar a obra e verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais”*.

Além disso, afirma o Autor que *“em diversas obras o Tribunal de Contas da União - TCU, em auditorias parciais, detectou sobrepreço e até superfaturamento, além de outras irregularidades, referentes a obras que compõem o orçamento fiscal da União.”*

Conclui ressaltando a natureza e decorrente responsabilidade fiscalizatória desta Casa, e que isso imporia a realização de *“ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias relativas ao desempenho regular da obra, mediante acompanhamento por esta Comissão”*.

I - 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, considerando-se a necessidade de esta Comissão examinar com mais profundidade as atividades relativas à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias quanto às obras mencionadas e à aplicação dos recursos vultosos que estão sendo geridos pela estatal. Acontecimentos recentes têm demonstrado a urgência de um melhor acompanhamento por parte desta Casa, e mais especificamente, por meio desta Comissão, quanto à destinação real dos recursos federais para o sistema ferroviário nacional, em

especial às obras da Ferrovia Oeste-Leste (Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL), no Estado da Bahia.

I - 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XX, e o seu Parágrafo Único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

I - 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário.

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo no sentido de examinar as possíveis irregularidades a cargo da administração da VALEC.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas, bem como dos princípios constitucionais que regem o tema.

I - 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de reunião de trabalho, na sala da Comissão, com autoridades responsáveis pelas investigações conduzidas quanto ao objeto desta PFC para esclarecimentos iniciais tais como (I) do Ministro dos Transportes, (II) do atual Diretor-Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, (III) de representantes dos consórcios contratados para os trechos das referidas obras e (IV) de representantes do Tribunal de Contas da União, que tenham atuado diretamente nas auditorias relativas às obras da Ferrovia Oeste-Leste.

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópia dos principais trabalhos fiscalizatórios relativos ao tema objeto desta PFC.

3. Realização de visita técnica às obras da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, na Bahia, com os diretores da VALEC.

4. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

5. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 83, de 2012.**

Sala da Comissão, Brasília, 7 de maio de 2014.

Deputado Jaime Martins
Relator